REGISTRO
FLS. 69 DO LIVRO Nº 11
AOS 29 / 05 / 00
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1220/00, DE 26 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre aprovação do Loteamento "**Jardim Água Fria**" e autoriza doação de terrenos à família de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado proceder a aprovação, mediante decreto, de um loteamento municipal, com as seguintes características:

Parágrafo único - A quadra nº 11, mencionada no item VII, alínea I, do artigo 1º, fica com seus lotes indisponíveis para doação até o condicionamento da área da mesma para construção e posterior autorização legislativa.

I - denominação: "Jardim Água Fria";

II - área total do terreno: 96.800,00m2 (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados);

III - número de Lotes: 256 (duzentos e cinqüenta e seis);

IV - número de Quadras: 11 (onze);

V - área mínima dos lotes: 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados);

VI - distribuição das área em metros quadrados (m2) e suas respectivas percentagens:

a) área de proteção do córrego.....4.527,02m2..... 4,6766735%
b) área em lotes.....48.966,10m2.....50,5848140%
c) área pública municipal.....11.237,54m2.....11,6090291%
d) área das ruas.....32.069,34m2.....33,1294834%
e) área total do terreno.....96.800,00m2..... .100,000000%

VII - número de quadras e unidade de parcelamento correspondente:

a) quadra nº 01.....16 lotes.....área 3.307,70m2
b) quadra nº 02.....24 lotes.....área 4.565,84m2
c) quadra nº 03.....24 lotes.....área 4.565,84m2
d) quadra nº 04.....24 lotes.....área 4.565,84m2
e) quadra nº 05.....24 lotes.....área 4.565,84m2
f) quadra nº 06.....24 lotes.....área 4.565,84m2
g) quadra nº 07.....24 lotes.....área 4.565,84m2
h) quadra nº 08.....24 lotes.....área 4.565,84m2
i) quadra nº 09.....24 lotes.....área 4.565,84m2
j) quadra nº 10.....24 lotes.....área 4.565,84m2
l) quadra nº 11.....24 lotes.....área 4.565,84m2

VIII - informações sobre o aspecto físico da gleba:

a) solo argiloso e arenoso;

b) vegetação existente pastagem;

c) recursos hídricos: existe na área banhando a parte inferior, o Córrego Água Fria;

d) topografia, declive acentuado.

IX - informações sobre Saneamento Básico e proteção aos recursos naturais:

a) sistema de abastecimento de água - SANEAGO. Será implantado conforme Termo de viabilidade fornecido pela SANEAGO.

b) sistema de esgoto sanitário: inicialmente serão construídas Fossas Sépticas e Sumidouros conforme Projeto Hidro-sanitário.

Art. 2º - O loteamento destina a urbanização específica de interesse social, visando proporcionar condições às famílias de origem humilde, de baixa renda familiar, sem qualquer qualificação profissional, com baixa escolaridade, inclusive analfabetos, a edificar sua casa própria e que se enquadram nas normas, fixadas por esta lei.

Parágrafo único - A qualificação e cadastramento das famílias beneficiárias, mencionadas no artigo, será realizada por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, com a participação obrigatória de, no mínimo, 03 (três) Vereadores indicados pela Câmara Municipal, respeitando-se a proporcionalidade das representações partidárias.

Art. 3º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar às famílias cadastradas no artigo anterior, para cada uma, uma unidade de terreno, observando os seguintes critérios, além dos mencionados naquele artigo:

I - a família donatária deverá comprovar, mediante apresentação de certidão ou documento:

a) que não possui nenhum outro imóvel, tanto urbano como rural, no Município de Caçu-GO, ou em qualquer outro Município, sendo que, com referência ao Município de Caçu, será comprovado com certidão negativa e com referência a outro Município, mediante declaração firmada pelo marido e mulher;

b) que tem residência fixa na cidade de Caçu-GO, por um período superior a dois (2) anos;

c) que tem domicílio eleitoral na cidade de Caçu-GO;

d) que os filhos, com idade suficiente e que ainda se encontram sob a guarda do casal, estão regularmente matriculados em escolas públicas;

II - a unidade de terreno doada, destina-se exclusivamente a construção de casa residencial, em alvenaria, com área mínima de 34,00m2 (trinta e quatro metros quadrados);

III - a construção deverá ser concluída no prazo máximo e improrrogável de dois (2) anos sob pena de reverter o imóvel ao Poder Público Municipal, e destinado à outra família.

§ 1º - Inicialmente a doação será formalizada por instrumento particular de compromisso de doação, com cláusula de inalienabilidade, firmado pelo Município de Caçu, através de seu Prefeito, o marido e a mulher representando a família donatária, imitindo-a de imediato, na posse precária do imóvel, possibilitando desde já, a edificação da casa própria.

§ 2º - No prazo de dois (2) anos e mediante apresentação do habite-se será outorgada a escritura definitiva do imóvel doado, com as seguintes condições:

I - figurará na escritura como donatários, marido e mulher, seja ou não casados;

II - constará da escritura a instituição de bem de família (Decreto-lei nº 3.200, de 14 de abril de 1941, art. 8º, § 5º), com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

§ 3º - As despesas decorrentes da outorga da escritura bem assim registro e averbação serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 4º - O imóvel objeto de loteamento foi adquirido pelo Município de Caçu, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 39 e 40vº do livro nº 57, do 2º Tabelionato local, matriculada sob o nº 5.572, às fls. 150, do livro 2/AI do CRI local.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de maio de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração